

Lei Municipal nº 2858/2009 de 24 de novembro de 2009.

**“AUTORIZA DESPESA COM A
REALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO
PREVENTIVA DE BOVINOS DE NOSSO
MUNICÍPIO CONTRA A FEBRE
AFTOSA, APONTA RECURSOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano,
Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 123,
IV, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele
sanciona e promulga a **SEGUINTE**:

L E I

Art. 1.º - É o Município de Liberato Salzano autorizado a contrair despesas
no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por animal vacinado, até dois anos de
idade, os quais serão repassados aos proprietários de animais do Município, para
possibilitar a realização da vacinação preventiva contra a febre aftosa nos bovinos do
Município de Liberato Salzano.

Art. 2.º - Os recursos repassados serão utilizados pelos produtores para
contratação de vacinadores, que receberão pelos serviços de vacinação e, além de efetuarem
a referida, deverão preencher planilha, que segue em anexo, identificando o proprietário, a
localidade, o número de animais vacinados, a idade dos mesmos e a data da vacinação.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte
dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2.039 – Manutenção das atividades da Séc. Agricultura.

3.3.90.36.99.00.00.00.0001 – Outros Serviços.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se
as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato
Salzano, aos 24 dias de novembro de 2009.

JOSÉ KRZYZANSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Belamar Anziliero
Analista de Sistemas

PLANILHA DE VACINAÇÃO PREVENTIVA CONTRA FEBRE AFTOSA
MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO – RS – ANO 2.009

[illegible]